



Lei nº 437/2014

Instituem o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação destinado aos profissionais médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil" do Governo Federal que atuam no Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviços no Município de Coronel Ezequiel/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§1º O auxílio-moradia, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§2º O auxílio-alimentação, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel físico ou acomodação em pousada/hotel e ao fornecimento de alimentação *in natura*, respectivamente.

Parágrafo único. As suspensões dos repasses das bolsas, dispostas no *caput* deste artigo, poderão ser referentes a ambos os auxílios ou a um deles, conforme o caso.

Art. 3º As bolsas-auxílios serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no Município de Coronel Ezequiel/RN e que sejam participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" do Governo Federal, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça a mesma função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Parágrafo único. Os respectivos auxílios serão creditados na conta individual de cada profissional médico participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" que estejam em atividade no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 4º O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



Art. 5º Os reajustes nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que versam sobre a matéria.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2014.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 60 anos de Emancipação Política, em 20 de novembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A8920CB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ERRATA

No Termo de dispensa de Licitação nº 003/2014, no campo CREDOR, na 3ª linha do Extrato do Contrato e na última linha; **onde se lê:** "Isabel Cristina Dantas de Araújo", **Leia-se:** "Maria Isabel Cristina Dantas de Araújo."

Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C796AB59

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 436/2014 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Lei nº 436/2014

Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, através de seleção curricular e/ou entrevista, para suprimento de funções essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminadas:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
14	TECNICOS DE ENFERMAGEM	40	724,00
03	ENFERMEIRA	40	3.000,00
01	DENTISTA	40	2.700,00
02	AUX DE DENTISTA	40	724,00
01	FARMACEUTICO	30	2.000,00
01	AGENTE DE EDEMIAS	40	724,00
01	FISIOTERAPEUTA	30	1.800,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	30	1.750,00
01	PSICOLOGA	30	1.500,00
01	NUTRICIONISTA	30	1.100,00
	MÉDICOS PLANTONISTA	12	PLANTÃO - 1.000,00
01	MÉDICO VETERINARIO	30	750,00
09	MOTORISTA	40	724,00
34	ASG	40	724,00
02	OPERADOR DE MAQUINAS	40	1.350,00
10	VIGILANTE	40	724,00
01	JARDINEIRO	40	724,00
02	PITOR	40	724,00
01	PEDREIRO	40	724,00
02	SERVENTE	40	724,00
02	GARI	40	724,00
01	COVEIRO	40	724,00
02	RECEPCIONISTA	40	724,00
01	OPERADOR MASTER	40	724,00

	FAMILIA		
02	TECNICO NÍVEL MÉDIO	40	724,00
01	ORIENTADOR SOCIAL	40	800,00
01	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40	724,00
01	RECREADOR	15	600,00
07	MONITORES	15	420,00
01	MECANICO	40	1.020,00
07	PROFESSOR FUNDAMENTAL ENS.	40	*Valor de acordo com o plano
10	AUX DE PROFESSOR	40	724,00
07	PROFESSOR EJA	30	724,00
01	ARQUIVISTA	40	724,00
01	OPERADOR DE SISTEMAS SIA/SUS	40	724,00

Art. 2º- As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Parágrafo único. Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do município.

Art. 5º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Coronel Ezequiel-RN.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de Fevereiro de 2014.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito de Coronel Ezequiel-RN

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:767B3AD5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 437/2014- BENEFÍCIO MEDICO**

Instituem o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação destinado aos profissionais médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil" do Governo Federal que atuam no Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviços no Município de Coronel Ezequiel/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§1º O auxílio-moradia, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§2º O auxílio-alimentação, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel

físico ou acomodação em pousada/hotel e ao fornecimento de alimentação *in natura*, respectivamente.

Parágrafo único. As suspensões dos repasses das bolsas, dispostas no *caput* deste artigo, poderão ser referentes a ambos os auxílios ou a um deles, conforme o caso.

Art. 3º As bolsas-auxílios serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no Município de Coronel Ezequiel/RN e que sejam participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça a mesma função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Parágrafo único. Os respectivos auxílios serão creditados na conta individual de cada profissional médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que estejam em atividade no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 4º O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 5º Os reajustes nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que versam sobre a matéria.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, complementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2014.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F2BAC105

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 02/2014**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Coronel Ezequiel (CMDS).

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Coronel Ezequiel/RN:

1) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
João Batista Pereira do Nascimento – titular
Secretaria Municipal de Administração
Denise Oliveira da Silva - Suplente

2) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RN
Edilson Pereira dos Santos - Titular
Escola Estadual José Joaquim
Maria Nádja da Costa – Suplente

3) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação do Desenvolvimento Comunitário de Antas – ADECA
Emanoel Nelson Gomes – titular; José Orlando da Silva - Suplente

Associação dos Produtores do Sítio Tronco – APROSITRO
Maria Edlange da Silva – Titular; Erizete Gomes Pereira - Suplente
Associação dos Agricultores Familiares do Gurjaú – AFAG
Valdeicleide Maria da Silva - Titular; Josineide Silva Dias - Suplente
Associação Comunitária de Agricultores Familiares dos Sítios Serrinha e Tabuas – ACAFST

Damião Pedro de Araújo - Titular; Inácia Maria da Costa Silva – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Ezequiel – STR
Jailson Costa Dantas – Titular; Severiano Gomes da Silva Neto - Suplente

Igreja Evangélica Assembléia de Deus – IEAD – Coronel Ezequiel
Geraldo Gomes da Silva – Titular; João Marcelino Ferreira – Suplente

Igreja Batista Fundamentalista – Coronel Ezequiel
Geraldalucineide da Silva – Titular; Antônio Ricardo R. dos Santos - Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Novembro de 2013.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2014.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:75775630

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 008/2014 - REF. PROCESSO
LICITATÓRIO MC/RN Nº 029/2014**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Tributação

ASSUNTO: Contratação direta dos Serviços de Aplicação de forro, emassamento, reboco e colocação de divisória em gesso para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Cruzeta/ RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao Sr.: **HELIO DE ARAÚJO**, perfazendo a importância global de **R\$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos Serviços de Aplicação de forro, emassamento, reboco e colocação de divisória em gesso para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Cruzeta/ RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Cruzeta/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Cruzeta/ RN, 20 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:29F20C5C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 008/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN
Nº 029/2014**